



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

PORTARIA N.º. 137, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

*Prorroga prazos para conclusão de
Processo Administrativo Disciplinar.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, IX e XXIII, da [Lei Orgânica Municipal, de 22 de março de 1990](#), pela [Lei Complementar Municipal n.º. 007, de 1º de janeiro de 2015](#) e demais dispositivos aplicados à matéria;

CONSIDERANDO a informação advinda da Comissão Permanente Disciplinar, informando o esgotamento de prazos para apuração no [Processo Administrativo Disciplinar n.º. 001/2021](#), sem que tenham sido concluídos todos os atos imprescindíveis à sua instrução;

CONSIDERANDO os princípios que regem o Direito Correccional, em especial aqueles previstos nos arts. 187 a 247 da [Lei Complementar Municipal n.º. 007, de 2015](#);

CONSIDERANDO que, no presente caso, a dilação de prazos visa resguardar os elementos já colhidos na instrução processual, evitando-se a repetição dos mesmos atos em procedimento futuro, bem como não constitui qualquer prejuízo à defesa do Investigado;

CONSIDERANDO que, dentre as justificativas apresentadas para nova prorrogação dos prazos, se encontra a necessidade produção de interrogatório e apresentação de alegações pelo Investigado;

E CONSIDERANDO, por fim, o entendimento consolidado do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) sobre o tema, de modo evitar qualquer nulidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão do [Processo Administrativo Disciplinar n.º. 001/2021](#), instaurado pela [Portaria n.º. 108, de 18 de outubro de 2021](#), em inteligência ao § 1º do art. 204 da [Lei Complementar Municipal n.º. 007, de 2015](#).

Art. 2º Havendo necessidade, os servidores designados poderão dispor do tempo necessário, dentro do prazo fixado, para o exercício de suas funções, como coleta de provas em geral, bem como elaboração da instrução e do relatório final.

Art. 3º Para todos os efeitos, presumir-se-ão aproveitados os elementos probatórios já autuados pelo colegiado original, mantendo-se o mesmo número de protocolo e os mesmos autos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1286
www.caparao.mg.gov.br

Caparaó, 24 de fevereiro de 2023.

DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.